



**Processo: 2042/2023** - EMEN 11/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 11/2023**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 23/2023**

### **PARECER**

**“ALTERA O INC. I DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 23/2023, o qual dispõe sobre procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas instituições de saúde no município de Linhares.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 11/2023, com o intuito de alterar o inc. I do art. 3º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só alterar o inc. I do art. 3º, retirando a parte final do dispositivo em razão da inexistência de maternidade no município de Linhares.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 2 de junho de 2023.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Juridico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100360033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **02/06/2023 10:41**

Checksum: **FB9296996D66E3F3023C11E15FF0D9BF15C58A8A8534249BCEF155650F13B626**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003100360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.